

[Início](#) / [Visualização do Ato](#)[📄 Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CONJUNTA GP/SMGO/SMAICS Nº 01/2023**

Edição: 6689 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 27/01/2023

GP - Gabinete do Prefeito

PORTARIA CONJUNTA GP/SMGO/SMAICS Nº 01/2023

Institui o Programa de Fomento à Integridade Pública e Gestão de Risco – PFIP/BH – e o Comitê de Gestão Estratégica e de Integridade da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Secretário Municipal de Governo e o Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pelos arts. 38, 43 e 49 da Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Fomento à Integridade Pública e Gestão de Riscos – PFIP/BH – do Gabinete do Prefeito – GP –, da Secretaria Municipal de Governo – SMGO – e da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social – SMAICS – com o objetivo de:

I – criar e aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles do GP, da SMGO e da SMAICS;

II – estimular o comportamento ético, íntegro e imparcial no âmbito do GP, da SMGO e da SMAICS;

III – estabelecer um conjunto de medidas para prevenção e remediação de possíveis desvios na entrega dos resultados do GP, da SMGO e da SMAICS esperados pela sociedade;

IV – fomentar a inovação e a adoção de medidas de integridade na administração pública municipal.

Art. 2º – São fundamentos do PFIP/BH o comprometimento e apoio da alta administração e a análise e gestão de riscos de corrupção e fraude.

Art. 3º – O PFIP/BH será operacionalizado a partir de um plano de integridade, que contemplará as seguintes ações e medidas:

I – códigos de ética e de conduta;

II – mapeamento e gestão de riscos de corrupção;

III – normas, políticas e procedimentos para detectar e sanar desvios e irregularidades;

IV – controle e combate ao nepotismo;

V – prevenção de conflito de interesses;

VI – comunicação e treinamento;

VII – canais de denúncias;

VIII – medidas disciplinares;

IX – monitoramento periódico.

§ 1º – O plano de integridade deverá ser elaborado a partir do mapeamento de riscos de integridade, com a finalidade de identificar vulnerabilidades no quadro de integridade do órgão e propor medidas para sua resolução e mitigação.

§ 2º – O plano de integridade contemplará, no mínimo, cronograma de execução das medidas, seus responsáveis e meios de monitoramento.

Art. 4º – Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica – CGE – do GP, da SMGO e da SMAICS, na qualidade de instância decisória, com o objetivo de aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de governança, gestão de riscos e controles e estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade.

Art. 5º – O Comitê de Gestão Estratégica – CGE – do GP, da SMGO e da SMAICS será composto pelos seguintes membros:

I – o Chefe de Gabinete do Prefeito, que o presidirá;

II – o Secretário Municipal de Governo;

III – o Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

Art. 6º – Fica instituído o Comitê de Integridade – CI – do GP, da SMGO, da SMAICS, na qualidade de instância de integralidade, com a responsabilidade, sob a coordenação do servidor Rony Eustáquio Purcino, de elaborar, implementar, coordenar, operacionalizar e monitorar o plano de integridade de que trata o art. 3º desta portaria.

Art. 7º – O CI será composto por representantes das seguintes unidades administrativas:

I – CGE do GP, da SMGO e da SMAICS;

II – GP – Gabriel Guedes Meira, BM 311770-5, titular; e Maria Júlia Noronha, BM 116.762-4, suplente;

III – SMGO – Rony Eustáquio Purcino – BM 314.083-9, titular; e Pedro Mousinho Gomes Carvalho Silva, BM 116.271-1, suplente;

IV – SMAICS – Giovanna de Macedo Neto, BM 45.295-9, titular; e André Fabiano Orandi Figueiredo, BM 126.165-5, suplente.

Parágrafo único – O coordenador do CI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema para participar dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 8º – A participação dos servidores no CGE e no CI é considerada prestação de serviços públicos relevantes não remunerados.

Art. 9º – Caberá aos dirigentes do GP, da SMGO e da SMAICS promover ampla divulgação do Programa de Integridade, do CGE e do CI, instituídos nesta portaria.

Art. 10 – Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

Art. 11 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2023.

Daniel Messias

Chefe de Gabinete do Prefeito

Josué Valadão

Secretário Municipal de Governo

Luiz Henrique Michalick

Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social

[← Voltar](#)

Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Av. Afonso Pena 1212 - 30130-908 / Belo Horizonte - MG

